

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 442

Maceió, 26 de setembro de 1955.

Revoga a Lei n. 408, de 10 de maio de 1955, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n. 408, de 10 de maio de 1955, que dá nova organização ao Imposto de Licença sobre estabelecimentos comerciais e industriais.

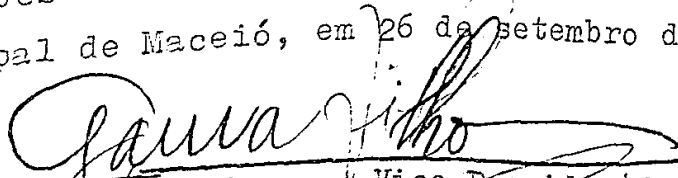
Art. 2º - O Prefeito do Município da Capital nomeará uma Comissão constituída de cinco membros, sendo três funcionários municipais e, dois outros representando, respectivamente a Associação Comercial de Maceió e a Aliança Comercial dos Retalhistas, afim de, após cuidadoso estudo, redigir ante-projeto de Lei dando nova organização do Imposto de que trata o artigo anterior.

§ Único - A nomeação da comissão de que trata este artigo e a duração de suas atividades obedecerão ao prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei, devendo o Chefe do Executivo Municipal remeter as suas conclusões à Câmara Municipal de Maceió dentro de 10 (dez) dias seguintes, igualmente improrrogaveis.

Art. 3º - Ficam revigorados o Decreto-Lei n. 568, de 6 de novembro de 1945, a tabela n. 1 de Decreto n. 368 de 20 de dezembro de 1939 e o Decreto n. 368 de 20 de dezembro de 1939, revogados pela Lei n. 408.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de setembro de 1955.


 Janna Filho Vice-Presidente em exercicio




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

N. LEI Nº 442

Maceió, 26 de setembro de 1955.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,
aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e
cinquenta e cinco (1955).



Antonio Santos
Diretor.